



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/13**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de veículos de propriedade da Câmara dos Deputados das marcas Chevrolet, Ford, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, incluindo fornecimento de peças genuínas e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos, bem como serviços de funilaria, pintura, borracharia e de socorro mecânico emergencial de guincho, pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor Global Anual Estimado:** R\$ 152.951,88 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

**Local (sítio da Internet):** <http://www.comprasnet.gov.br>.

**UASG: 10001.**

Data e horário	Procedimento
13/3/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a> . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
26/3/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

**Informações Adicionais:**

**Telefones:** (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

**Fax:** (61) 3216-4915.

**Endereço eletrônico:** [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

**Endereço:** Câmara dos Deputados

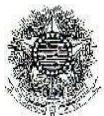
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



---

## ÍNDICE DO EDITAL

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	4
4. DA PROPOSTA .....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
7. DOS LANCES .....	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	15

<b>Anexos.....</b>	<b>Página</b>
1. TERMO DE REFERÊNCIA .....	16
2. DA CONTRATAÇÃO .....	27
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	33
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	36
5. ORÇAMENTO ESTIMADO .....	39
6. MODELO DO TERMO DE VISTORIA.....	41
7. MODELO DA REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ORÇAMENTO .....	43
8. MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO .....	44
9. MINUTA DO CONTRATO .....	45



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 120.759/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços de manutenção de veículos de propriedade da Câmara dos Deputados das marcas Chevrolet, Ford, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, incluindo fornecimento de peças genuínas e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos, bem como serviços de funilaria, pintura, borracharia e de socorro mecânico emergencial de guincho, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## **2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

---

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

---

#### 4. DA PROPOSTA

---

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. Os preços e os percentuais registrados na forma expressa no sistema eletrônico deverão incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação e para o fornecimento de peças, acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.3.1. O(s) percentual(is) de desconto oferecido(s) para os itens 9, 10, 11, 12, e 13 do objeto deverá(ão) incidir nos preços unitários das peças e dos acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pelas respectivas montadoras e **deverá(ão) ser limitado(s) a duas casas decimais**.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo único será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexplícito.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

---

## 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

---

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverá integrar a proposta declaração da licitante, de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final e aos percentuais ofertados e, caso solicitado pelo Pregoeiro, à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

---

## **10. DA HABILITAÇÃO**

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de manutenção, compatíveis com o objeto desta licitação, em que conste o quantitativo mínimo de 130 horas de mão-de-obra.

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## **11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

11.1. Após a divulgação da vencedora do grupo único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

---

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

---

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

---

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

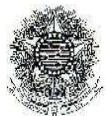
13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 39/2013**  
Processo n. 120.759/2012

---

**14. DO FORO**

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A prestação dos serviços é necessária para manter os veículos de propriedade da Câmara dos Deputados em perfeitas condições de uso.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

---

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>GRUPO ÚNICO</b>	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SOCORRO MECÂNICO PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
--------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

---

**Item 1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**DESCRÍÇÃO:** prestação de serviços terceirizados de manutenção de 21 (vinte e um) veículos oficiais de propriedade da Câmara dos Deputados, relacionados no item 3.1 deste anexo, incluindo serviços de funilaria, pintura, borracharia e de socorro mecânico emergencial de guincho, durante o período de 12 (doze) meses.

**OBSERVAÇÃO(ÕES):** cada hora corresponde a 1 homem/hora.

Unidade: HORA

Quantidade: 420



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

---

**Item 2 - SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO - PICK UPS E CAMINHONETES**

---

**DESCRIÇÃO:** socorro mecânico emergencial de guincho para 05 (cinco) veículos de propriedade da Câmara dos Deputados. O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da Câmara dos Deputados, no período de 12 (doze) meses, além de estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 5

---

**Item 3 - SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – SEDANS**

---

**DESCRIÇÃO:** socorro mecânico emergencial de guincho para 03 (três) veículos de propriedade da Câmara dos Deputados. O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da Câmara dos Deputados, no período de 12 (doze) meses, além de estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 3

---

**Item 4 - SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – ÔNIBUS URBANO 42 LUGARES**

---

**DESCRIÇÃO:** socorro mecânico emergencial de guincho para 03 (três) veículos de propriedade da Câmara dos Deputados. O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da Câmara dos Deputados, no período de 12 (doze) meses, além de estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 3

---

**Item 5 - SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – MICRO-ÔNIBUS 24 LUGARES**

---

**DESCRIÇÃO:** socorro mecânico emergencial de guincho para 02 (dois) veículos de propriedade da Câmara dos Deputados. O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da Câmara dos Deputados, no período de 12 (doze) meses, além de estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

---

**Item 6 - SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – CAMINHÃO BAÚ E GRANELEIRO (TOCO)**

---

**DESCRIÇÃO:** socorro mecânico emergencial de guincho para 02 (dois) veículos de propriedade da Câmara dos Deputados. O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da Câmara dos Deputados, no período de 12 (doze) meses, além de estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

---

**Item 7 - SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – CAMINHÃO 3/4**

---

**DESCRIÇÃO:** socorro mecânico emergencial de guincho para 01 (um) veículo de propriedade da Câmara dos Deputados. O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da Câmara dos Deputados, no período de 12 (doze) meses, além de estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

---

**Item 8 - SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – VAN**

---

**DESCRIÇÃO:** socorro mecânico emergencial de guincho para 05 (cinco) veículos de propriedade da Câmara dos Deputados. O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da Câmara dos Deputados, no período de 12 (doze) meses, além de estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 5

---

**Item 9 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA CHEVROLET**

---

**APLICAÇÃO:** para utilização em 07 (sete) veículos da marca CHEVROLET de propriedade da Câmara dos Deputados, relacionados no item 3.1 deste anexo.

**GARANTIA MÍNIMA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** as peças e os acessórios originais, genuínos e novos deverão ser fornecidos em embalagens próprias e com selo de garantia anexado. Na ausência de peças e acessórios originais e genuínos no mercado, a aplicação de peças similares serão aceitas sob a condição de oferecerem as mesmas garantias, após aceite formal do Órgão Responsável.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

---

**Item 10 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA FORD**

---

APLICAÇÃO: para utilização em 03 (três) veículos da marca FORD de propriedade da Câmara dos Deputados, relacionados no item 3.1 deste anexo.

GARANTIA MÍNIMA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: as peças e os acessórios originais, genuínos e novos deverão ser fornecidos em embalagens próprias e com selo de garantia anexado. Na ausência de peças e acessórios originais e genuínos no mercado, a aplicação de peças similares serão aceitas sob a condição de oferecerem as mesmas garantias, após aceite formal do Órgão Responsável.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

---

**Item 11 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA RENAULT**

---

APLICAÇÃO: para utilização em 02 (dois) veículos da marca RENAULT de propriedade da Câmara dos Deputados, relacionados no item 3.1 deste anexo.

GARANTIA MÍNIMA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: as peças e os acessórios originais, genuínos e novos deverão ser fornecidos em embalagens próprias e com selo de garantia anexado. Na ausência de peças e acessórios originais e genuínos no mercado, a aplicação de peças similares serão aceitas sob a condição de oferecerem as mesmas garantias, após aceite formal do Órgão Responsável.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

---

**Item 12 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA MERCEDES BENZ**

---

APLICAÇÃO: para utilização em 06 (seis) veículos da marca MERCEDES BENZ de propriedade da Câmara dos Deputados, relacionados no item 3.1 deste anexo.

GARANTIA MÍNIMA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

**ACONDICIONAMENTO:** as peças e os acessórios originais, genuínos e novos deverão ser fornecidos em embalagens próprias e com selo de garantia anexado. Na ausência de peças e acessórios originais e genuínos no mercado, a aplicação de peças similares serão aceitas sob a condição de oferecerem as mesmas garantias, após aceite formal do Órgão Responsável.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

---

**Item 13 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA VOLKSWAGEN**

---

**APLICAÇÃO:** para utilização em 03 (três) veículos da marca VOLKSWAGEN de propriedade da Câmara dos Deputados, relacionados no item 3.1 deste anexo.

**GARANTIA MÍNIMA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

**ACONDICIONAMENTO:** as peças e os acessórios originais, genuínos e novos deverão ser fornecidos em embalagens próprias e com selo de garantia anexado. Na ausência de peças e acessórios originais e genuínos no mercado, a aplicação de peças similares serão aceitas sob a condição de oferecerem as mesmas garantias, após aceite formal do Órgão Responsável.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

---

**Item 14 - FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO - ÓLEO 20W50 SJ**

---

**APLICAÇÃO:** em 01 (um) veículo Chevrolet/Veraneio, relacionado no item 3.1 deste anexo.

**DESCRIÇÃO:** óleo 20W50 SJ.

Unidade: LITRO

Quantidade: 24

---

**Item 15 - FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO - ÓLEO 5W30 SL**

---

**APLICAÇÃO:** em 01 (um) veículo Chevrolet/Ômega, 2 (dois) veículos Ford/Fusion e 2 (dois) veículos Chevrolet/Blazer, relacionados no item 3.1 deste anexo.

**DESCRIÇÃO:** óleo 5W30 SL.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

Unidade: LITRO

Quantidade: 120

**Item 16 - FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO - ÓLEO 15W40 CI-4/SL**

APLICAÇÃO: em 3 (três) veículos Mercedes Benz/Sprinter, 2 (dois) Renault/Master, 2 (dois) Mercedes Benz/Ônibus Apache, 2 (dois) Chevrolet/S10 2.8, 1 (um) Mercedes Benz/Caminhão 712 C, 1 (um) Ford/F4000G, 1 (um) Chevrolet/Caminhão D12000, 2 (dois) Volkswagen/Microônibus 8+150, 1 (um) Volkswagen/Ônibus 17-230, relacionados no item 3.1 deste anexo.

DESCRIÇÃO: óleo 15W40 CI-4/SL.

Unidade: LITRO

Quantidade: 480

**3.1. Relação dos veículos de propriedade da Câmara dos Deputados:**

ORD	NRP	RENAVAM	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	COR	COMB.	ANO FAB.	
<b>CHEVROLET</b>									
1	220135	831486198	JFP	6336	Chevrolet/S10 2.8 S	9BG124AC04C429896	Azul	Diesel	2004
2	220134	831487194	JFP	6346	Chevrolet/S10 2.8 S	9BG124AC04C429989	Azul	Diesel	2004
3	126050	605979111	JFO	0514	Chevrolet/Ambulância	9BG257NHNNC026218	Azul	Gasolina	1992
4	215787	812911296	JFP	5505	Chevrolet/Blazer	9BG116AX04C405851	Azul	Gasolina	2003
5	215788	812914694	JFP	5515	Chevrolet/Blazer	9BG116AX04C405932	Azul	Gasolina	2003
6	126301	606324666	JFO	1304	Chevrolet/Caminhão baú	9BG683NXNNC031240	Azul	Diesel	1992
7	254311	950277010	JJE	7171	Chevrolet/Ômega	6G1EL55788L102006	Preta	Gasolina	2007/2008
<b>FORD</b>									
8	219836	830135448	JFP	6116	Ford/F4000 G	9BFLF47GO4B001235	Azul	Diesel	2004
9	277552	204042330	JJU	3641	Ford/Fusion	3FAHP0JA5AR299417	Preta	Gasolina	2010
10	277551	204128188	JJU	3811	Ford/Fusion	3FAHP0JA7AR299435	Preta	Gasolina	2010
<b>MERCEDES BENZ</b>									
11	171029	710818424	JFP	4251	MB/Caminhão graneleiro	9BM688255WB183047	Azul	Diesel	1998
12	191501	753571846	JFP	7553	MB/Ônibus	9BM384073YB240663	Azul	Diesel	2000
13	191500	753622610	JFP	7573	MB/Ônibus	9BM384073YB240807	Azul	Diesel	2000
14	185873	746701330	JFP	1483	MB/Sprinter	8AC6903301A547421	Branca	Diesel	2000
15	172653	713823488	JFP	6891	MB/Sprinter Ambulância UTI	8AC690331WA527092	Branca	Diesel	1998
16	218377	823308030	JFP	6345	MB/Sprinter Ambulância UTI	8AC9036624A911808	Branca	Diesel	2003
<b>RENAULT</b>									
17	234754	869865315	JKH	4411	Renault/Master Bus	93YCDDUH56J647239	Prata	Diesel	2005/2006



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

ORD	NRP	RENAVAM	PLACA		MARCA/MODELO	CHASSI	COR	COMB.	ANO FAB.
18	234755	869867580	JKH	4401	Renault/Master Bus	93YCDDUH56J679546	Branca	Diesel	2005/2006
<b>VOLKSWAGEN</b>									
19	279667	223656348	JJU	8251	Volkswagen/Micro-ônibus	9532A52R7AR033830	Azul	Diesel	2010
20	279666	218291256	JJU	8231	Volkswagen/Micro-ônibus	9532A52R1AR033824	Azul	Diesel	2010
21	279665	218295189	JJU	8241	Volkswagen/Ônibus	9532L82W3AR033504	Azul	Diesel	2010

3.2. Os dados atualizados relativos aos veículos serão repassados à Contratada após a assinatura do contrato.

3.3. O quantitativo constante da Tabela deste título poderá sofrer acréscimos e/ou decréscimos durante a vigência do contrato.

3.4. A Contratada deverá estar apta a fornecer peças e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos, caso necessário, para os veículos novos das montadoras relacionadas no item 3.1 deste anexo que venham a ser adquiridos pela Câmara dos Deputados.

---

#### 4. DA VISTORIA TÉCNICA

---

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os veículos listados no item 3.1 deste anexo para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento de suas condições.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Transporte da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-3111 ou 3216-3140.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento das condições dos veículos para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

---

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até quinze dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, estando devidamente atendidas as exigências descritas no Anexo n. 6.

5.1.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante realizará vistoria nas dependências da Contratada para verificação do atendimento às exigências listadas no Anexo n. 6.

5.2. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7.

5.2.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

5.3. Para a execução dos serviços referentes ao item 1 (manutenção), a Contratada deverá manter o local de prestação a distância máxima de 40km do Congresso Nacional durante toda a vigência do contrato.

5.3.1. A Contratada, após o recebimento da Requisição, deverá apresentar orçamento prévio, que conterá, no mínimo:

- a) relação das peças, acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante, para conferência;
- b) custos dos serviços de manutenção e socorro mecânico (guincho) a serem prestados.

5.3.1.1. O prazo para envio do orçamento será de até 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento.

5.3.1.2. Para aferição das horas de serviços de mecânica, a Contratada deverá seguir como referência, o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado.

5.3.1.3. A elaboração do orçamento não obriga a execução do serviço, que dependerá da aprovação da Câmara dos Deputados.

5.3.2. A Contratada somente executará os serviços após a autorização formal do órgão responsável, por meio do envio da Ordem de Serviço (Anexo n. 8).

5.3.2.1. A ordem de serviço será enviada por fax ou e-mail.

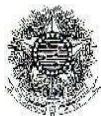
5.3.2.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.3.3. Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos de:

- a) quinze dias, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, no caso de manutenção;
- b) prazo sugerido pela tabela do fabricante, para serviços de lanternagem e pintura, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;
- c) cinco dias, para refazer ou corrigir os serviços de manutenção, lanternagem, pintura e troca de peças, julgados inadequados pela Contratante, contados da data de rejeição.

5.3.4. A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.3.5. A manutenção corretiva consiste em:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

- a) mecânica geral;
- b) eletricidade em geral;
- c) desmontagem, montagem e regulagem completa de motor, câmbio, diferencial e bomba injetora;
- d) balanceamento de rodas;
- e) alinhamento de direção;
- f) lanternagem, pintura, tapeçaria, tornearia e vidraçaria;
- g) teste de rodagem;
- h) serviço de motor e transmissão;
- i) serviços no sistema de ar-condicionado/ventilação e climatização;
- j) serviço no sistema de freios;
- k) serviços de direção, suspensão e pneus (dianteira e traseira);
- l) serviços de carroceria e escapamento;
- m) serviço do sistema de arrefecimento;
- n) aplicação de óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos;
- o) demais serviços necessários à recuperação e segurança do veículo.

5.3.6. A Contratada deverá entregar o veículo lavado e aspirado, após o término do serviço.

5.4. A Câmara dos Deputados será responsável por levar os veículos até as dependências da Contratada para execução dos serviços, bem como pela retirada destes, exceto nos casos em que solicitar os serviços de socorro mecânico (guincho).

---

## 6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E DOS PREÇOS

---

6.1. Os preços unitários das peças e dos acessórios, fluidos e aditivos diversos nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas e tabelas emitidas pelas montadoras, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraídos os descontos oferecidos pela Contratada.

6.2. A Contratada fornecerá, no ato da assinatura do contrato, as listas ou tabelas de preços emitidas pelas montadoras e o catálogo (impresso ou eletrônico), em língua portuguesa, das peças e dos acessórios, devendo atender ao seguinte:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

6.2.1. As listas ou tabelas de preços das peças e dos acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca dos veículos.

6.3. Os preços das listas serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pelas montadoras.

6.3.1. Tais alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD ROM ou por outros, emitidos pelo fabricante.

6.4. No caso de escolha por catálogo eletrônico das peças e dos acessórios, a Contratada deverá instalar o(s) referido(s) catálogo(s), em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato, em dois computadores da Câmara dos Deputados. A atualização do referido catálogo deverá ser feita, semestralmente, pela Contratada.

6.5. Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento pela Contratada.

6.6. A lista de preços inicial, emitida pela montadoras, será a vigente na data da assinatura do contrato.

6.7. Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante.

6.7.1. Na ausência de peças e acessórios genuínos e originais no mercado, a aplicação de peças similares será aceita sob a condição de oferecerem as mesmas garantias e após aceite formal do órgão responsável.

6.8. A contratada deverá estar apta a fornecer peças e acessórios, fluidos e aditivos diversos, caso necessário, para os veículos novos que venham a ser adquiridos pela Câmara dos Deputados.

6.9. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

6.10. Os óleos lubrificantes, fluidos e aditivos aplicados deverão ser os recomendados pelos respectivos fabricantes.

---

## **7. DOS SERVIÇOS DE SOCORRO MECÂNICO**

---

7.1. O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da Câmara dos Deputados.

7.1.1. A garagem da Câmara dos Deputados está localizada na Coordenação de Transportes, Via N3 – Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

7.2. O serviço de guincho deve estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.3. A solicitação será feita mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7.

7.3.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

7.4. O guincho deverá chegar ao local onde está o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da hora da confirmação do recebimento da Requisição.

7.5. O veículo sinistrado deverá ser encaminhado ao local onde serão realizados os serviços de manutenção.

7.5.1. Aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, o veículo sinistrado deverá ser encaminhado à Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, cujo endereço consta do subitem 7.1.1 deste Título.

---

## 8. DA GARANTIA

---

8.1. Os serviços executados pela Contratada terão a garantia mínima de:

- a) seis meses para os serviços de manutenção;
- b) trinta dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
- c) um ano para os serviços de lanternagem e pintura.

8.2. As peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante.

8.3. Os prazos constantes deste título serão contados da data de recebimento definitivo do serviço.

---

## 9. DO RECEBIMENTO

---

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

---

## 10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato, a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 2**  
**DA CONTRATAÇÃO**

---

**1. DO CONTRATO**

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento e da Ordem de Serviço.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

**2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. Os preços contratados referentes ao item 1 do objeto (manutenção),  e  poderão ser repactuados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

---

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 1 (um) dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto para prestação dos serviços de socorro mecânico (guincho).

3.9.1. A subcontratação do serviço de socorro mecânico (guincho) se dará mediante prévia autorização da Câmara dos Deputados.

3.9.1.1. A subcontratação não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação dos serviços e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

3.10. A Contratada deverá, ainda:

- a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto desta licitação, que a Câmara dos Deputados julgue necessário conhecer ou analisar;
- b) apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças e dos acessórios destinados à substituição;
- c) devolver à Câmara dos Deputados as peças, os materiais e os acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- d) prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos de propriedade da Câmara dos Deputados, inclusive aos equipamentos e acessórios destes, enquanto estiverem nas dependências da Contratada, ou da subcontratada;
- f) permitir o livre acesso do representante da Câmara dos Deputados ao local em que os veículos estiverem sendo manutenidos, inclusive quando estiverem nas dependências de empresa subcontratada;
- g) fornecer ao órgão responsável pela fiscalização, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer atualização de preços, tabela(s) de preços de peças, componentes e acessórios, tabela(s) de tempo de serviço (hora trabalhada), distribuída(s) pelos fabricantes, preferencialmente em meio digital;
- h) responsabilizar-se por prejuízos causados à Câmara dos Deputados, em virtude do descumprimento das condições avençadas neste Edital;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

- i) responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito porventura aplicadas durante a realização de testes nos veículos;
- j) executar, em suas dependências, todos os serviços autorizados pela Câmara dos Deputados, com exceção daqueles que, justificadamente, não puder realizar;
- k) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

---

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

4.1. Além das demais obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a Contratante:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da Contratante, observadas as normas de segurança institucional;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da Contratada, necessários à execução dos serviços;
- c) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas aos serviços executados e/ou fornecimento de peças, adotando providências para regularização de faltas ou defeitos observados.

---

#### **5. DO PAGAMENTO**

---

5.1. Os serviços de manutenção efetivamente prestados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados referentes ao item 1 do grupo único, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

5.2. Os serviços de socorro mecânico (guincho) efetivamente prestados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados referentes aos itens 2 a 8 do grupo único serão pagos por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

5.3. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, referente aos itens 9 a 16 do grupo único, será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

5.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.6.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem ao item 1 do grupo único.

5.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.8. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

5.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 39/2013**  
Processo n. 120.759/2012

(duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para estar apta a iniciar a execução dos serviços, à Contratada será



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

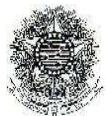
8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha esteja apta a iniciar a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

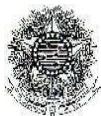
Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)</b>
<b>1.DEIXAR DE:</b>	
1.1. Cumprir o horário de atendimento do socorro mecânico conforme item 7.4 do Anexo n. 1, por hora de atraso e por veículo	<b>0,1%</b>
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
1. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	<b>0,05%</b>
2. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	<b>0,05%</b>
3. Deixar de cumprir os prazos de execução dos serviços (subitem 5.3.3, alíneas “a” a “c” do Anexo n. 1), por dia de atraso	<b>0,2%</b>
4. Deixar de cumprir o prazo de envio do orçamento (subitem 5.3.1.1 do Anexo n. 1), por dia útil de atraso	<b>0,1%</b>

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página  
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/13**

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de veículos de propriedade da Câmara dos Deputados das marcas Chevrolet, Ford, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, incluindo fornecimento de peças genuínas e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos, bem como serviços de funilaria, pintura, borracharia e de socorro mecânico emergencial de guincho, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDERECO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA (C)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (D) (*)	PREÇO TOTAL ANUAL R\$ (E)
GRUPO ÚNICO	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SOCORRO MECÂNICO PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS						
ITEM 1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	H	420				
ITEM 2	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO - PICK UPS E CAMINHONETES	SV	5				
ITEM 3	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – SEDANS	SV	3				
ITEM 4	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – ÔNIBUS URBANO 42 LUGARES	SV	3				
ITEM 5	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – MICRO-ÔNIBUS 24 LUGARES	SV	2				
ITEM 6	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – CAMINHÃO BAÚ E GRANELEIRO (TOCO)	SV	2				
ITEM 7	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – CAMINHÃO 3/4	SV	1				
ITEM 8	SERVIÇO DE SOCORRO	SV	5				



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA (C)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) (D) (*)	PREÇO TOTAL ANUAL R\$ (E)
	MECÂNICO – VAN						
ITEM 9	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA CHEVROLET	U	1		19.356,07		(C)*(D)
ITEM 10	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA FORD	U	1		12.051,71		(C)*(D)
ITEM 11	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA RENAULT	U	1		10.328,10		(C)*(D)
ITEM 12	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA MERCEDES BENZ	U	1		24.470,00		(C)*(D)
ITEM 13	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA VOLKSWAGEN	U	1		18.494,00		(C)*(D)
ITEM 14	FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO - ÓLEO 20W50 SJ	L	24				
ITEM 15	FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO- ÓLEO 5W30 SL	L	120				
ITEM 16	FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO - ÓLEO 15W40 CI-4/SL	L	480				
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO: $\Sigma$ (E)R\$							
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO POR EXTEÑSO:							

(\*) Percentual(ais) de desconto concedido(s) sobre os preços unitários das peças e dos acessórios constantes das listas ou tabelas emitidas pelas montadoras Chevrolet, Ford, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, limitado(s) a duas casas decimais.

**Os itens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.**

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: CONFORME O DISPOSTO NO TÍTULO 8 DO ANEXO N. 1.**

Brasília, de de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



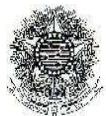
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
GRUPO ÚNICO	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SOCORRO MECÂNICO PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS				
ITEM 1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	H	420	120,00	50.400,00
ITEM 2	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO - PICK UPS E CAMINHONETES	SV	5	166,67	833,35
ITEM 3	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – SEDANS	SV	3	170,00	510,00
ITEM 4	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – ÔNIBUS URBANO 42 LUGARES	SV	3	380,00	1.140,00
ITEM 5	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – MICRO- ÔNIBUS 24 LUGARES	SV	2	325,00	650,00
ITEM 6	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – CAMINHÃO BAÚ E GRANELEIRO (TOCO)	SV	2	380,00	760,00
ITEM 7	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – CAMINHÃO 3/4	SV	1	350,00	350,00
ITEM 8	SERVIÇO DE SOCORRO MECÂNICO – VAN	SV	5	223,33	1.116,65
ITEM 9	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA CHEVROLET	U	1		19.356,07
ITEM 10	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA FORD	U	1		12.051,71
ITEM 11	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA RENAULT	U	1		10.328,10
ITEM 12	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA MERCEDES BENZ	U	1		24.470,00
ITEM 13	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA	U	1		18.494,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
	VOLKSWAGEN				
ITEM 14	FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO - ÓLEO 20W50 SJ	L	24	12,50	300,00
ITEM 15	FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO- ÓLEO 5W30 SL	L	120	32,00	3.840,00
ITEM 16	FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO - ÓLEO 15W40 CI-4/SL	L	480	17,40	8.352,00
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO R\$</b>					<b>152.951,88</b>

**Observação:** Os preços unitários e totais constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

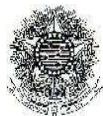
**ANEXO N. 6**

**MODELO DO TERMO DE VISTORIA**

**TERMO DE VISTORIA**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Alvará de funcionamento:	Inscrição estadual:	
CNPJ:	e-mail:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefones:	Fax:	
Ramo de Atividade:		
Responsável Legal/Proprietário:		
Funcionário da empresa:		
Data:		

ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NÃO SE APLICA	ITEM
			Alinhador de direção
			Balanceador de rodas
			Estufa completa para pintura de veículos
			Compressor de alta pressão com filtros
			Pistola de pintura de alta pressão
			Politriz profissional com regulador de velocidade
			Expansor hidráulico
			Lixadeira
			Black shaw
			Aparelho de solda oxigênio
			Aparelho de solda elétrica
			Bancada de teste para alternador e motor de partida
			Regulador de faróis
			Carregador de bateria
			Elevador para veículos
			Macaco tipo jacaré duas toneladas
			Esmeril
			Dispositivo para fixar lona de freio
			Guincho para motor
			Cavalete para montagem e desmontagem de motor
			Prensa com capacidade de vinte toneladas
			Bomba para óleo de câmbio
			Torquímetro
			Jogo de chave combinada de 06 a 30mm
			Jogo de chave cachimbo de 06 a 30mm
			Jogo de chave de torque
			Jogo de chave Allen
			Saca-Polia
			Saca-volante de direção
			Gabarito de desempeno da torre da suspensão
			Chave cachimbo n. 38 (para polia)
			Chave para colocação de anéis do pistão
			Paquímetro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 39/2013**  
Processo n. 120.759/2012

		Scanner para leitura do sistema de injeção eletrônica
		Multímetro digital automotivo
		Bomba de vácuo
		Ultra-som para limpeza de bico injetor
		Manômetro para medir pressão e vazão de combustível
		Vacuômetro
		Aparelho para carga do sistema de ar condicionado
		Saca-rolamento das rodas dianteiras
		Saca-mola da suspensão
		Aparelho de medir compressão do motor
		Saca-terminal de direção
		Pintor de autos
		Bancada de bomba injetora
		Lanterneiro
		Auxiliar de pintor e lanterneiro
		Eletroicista especializado no sistema de injeção eletrônica
		Box para lavagem de veículos
		Área específica para serviços de lanternagem e pintura
		Área específica para serviços de mecânica
		Estacionamento apropriado para guarda dos veículos

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA**

Nome e assinatura do responsável  
Ponto:

Nome e assinatura do responsável  
Ponto:

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

Nome e assinatura do responsável pelo estabelecimento

LOCAL:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

**ANEXO N. 7**

**MODELO DE REQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ORÇAMENTO**

**REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ORÇAMENTO**

(Substitui o termo de contrato, na forma do art. 110 do RPL)

À \_\_\_\_\_  
(identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_

1. Solicitamos a prestação de serviços/orçamento a seguir descrito:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local

2. Prazo de prestação de serviços/orçamento: \_\_\_\_\_, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição.

3. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 39/13, do Contrato n. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e da proposta da Contratada datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

4. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES A CARGO DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE**

Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

às \_\_\_\_ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Ponto do Servidor: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Requisição recebida em:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

às \_\_\_\_ h

Pela Contratada

Nome: \_\_\_\_\_

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-3140 ou 3216-3142.

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

**ANEXO N. 8**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço referente à Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento n. \_\_\_\_/13, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

1. Serviço \_\_\_\_\_, que ocorrerá no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h, no seguinte endereço:  
\_\_\_\_\_, cujo orçamento detalhado foi aprovado pela  
Câmara dos Deputados e entregue ao Sr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_.

2. Prazo de execução do(s) serviço(s): até às \_\_\_\_h do dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Brasília, de de 2013.

**ÓRGÃO EMITENTE E ASSINATURA AUTORIZADA**

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

**ANEXO N. 9**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. (MINUTA)**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DAS MARCAS CHEVROLET, FORD, MERCEDES BENZ, RENAULT E VOLKSWAGEN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS E ADITIVOS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, BORRACHARIA E DE SOCORRO MECÂNICO EMERGENCIAL DE GUINCHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (NOME), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 39/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de veículos de propriedade da Câmara dos Deputados das marcas Chevrolet, Ford, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, incluindo fornecimento de peças genuínas e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos, bem como serviços de funilaria, pintura, borracharia e de socorro mecânico emergencial de guincho, pelo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 39/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições de execução de serviços dispostas no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até quinze dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, estando devidamente atendidas as exigências descritas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual, a CONTRATANTE realizará vistoria nas dependências da CONTRATADA para verificação do atendimento às exigências listadas no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7ao EDITAL.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto - Para a execução dos serviços referentes ao item 1 (manutenção), a CONTRATADA deverá manter o local de prestação a distância máxima de 40km do Congresso Nacional durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, após o recebimento da Requisição, deverá apresentar orçamento prévio, que conterá, no mínimo:

- a) relação das peças, acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante, para conferência;
- b) custos dos serviços de manutenção e socorro mecânico (guincho) a serem prestados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

Parágrafo sétimo – O prazo para envio do orçamento será de até 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento.

Parágrafo oitavo – Para aferição das horas de serviços de mecânica, a CONTRATADA deverá seguir como referência, o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado.

Parágrafo nono - A elaboração do orçamento não obriga a execução do serviço, que dependerá da aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal do órgão responsável, por meio do envio da Ordem de Serviço prevista no Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos de:

- a) quinze dias, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, no caso de manutenção;
- b) prazo sugerido pela tabela do fabricante, para serviços de lanternagem e pintura, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;
- c) cinco dias, para refazer ou corrigir os serviços de manutenção, lanternagem, pintura e troca de peças, julgados inadequados pela Contratante, contados da data de rejeição.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE será responsável por levar os veículos até as dependências da CONTRATADA para execução dos serviços, bem como pela retirada desses veículos, exceto nos casos em que solicitar os serviços de socorro mecânico (guincho).

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS DE MATERIAL**

Os preços unitários das peças e dos acessórios, fluidos e aditivos diversos nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas e tabelas emitidas pelas montadoras, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraídos os descontos oferecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fornecerá, as listas ou tabelas de preços emitidas pelas montadoras e o catálogo (impresso ou eletrônico), em língua portuguesa, das peças e dos acessórios.

Parágrafo segundo – As listas ou tabelas de preços das peças e dos acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca dos veículos.

Parágrafo terceiro – Os preços das listas serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pelas montadoras.

Parágrafo quarto - As alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD ROM ou por outros, emitidos pelo fabricante.

Parágrafo quinto - No caso de escolha por catálogo eletrônico das peças e dos acessórios, a CONTRATADA deverá instalar os referidos catálogos, em até 2 dias úteis após a assinatura deste contrato, em dois computadores da CONTRATANTE. A atualização do referido catálogo deverá ser feita, semestralmente, pela CONTRATADA.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

Parágrafo sexto - Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - A lista de preços inicial, emitida pela montadoras, será a vigente na data da assinatura deste contrato.

Parágrafo oitavo - Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante.

Parágrafo nono - Na ausência de peças e acessórios genuínos e originais no mercado, a aplicação de peças similares será aceita sob a condição de oferecerem as mesmas garantias e após aceite formal do órgão responsável.

Parágrafo décimo - A contratada deverá estar apta a fornecer peças e acessórios, fluidos e aditivos diversos, caso necessário, para os veículos novos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo segundo- Os óleos lubrificantes, fluidos e aditivos aplicados deverão ser os recomendados pelos respectivos fabricantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SOCORRO MECÂNICO**

O serviço deverá cobrir a distância de até 100 quilômetros, contados da garagem da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O serviço de guincho deve estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo – A solicitação será feita mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto - O guincho deverá chegar ao local onde está o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da hora da confirmação do recebimento da Requisição.

Parágrafo quinto - O veículo sinistrado deverá ser encaminhado ao local onde serão realizados os serviços de manutenção.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

Os serviços executados pela Contratada terão a garantia mínima de:

- a) seis meses para os serviços de manutenção;
- b) trinta dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
- c) um ano para os serviços de lanternagem e pintura.

Parágrafo primeiro - As peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

Parágrafo segundo - Os prazos constantes deste título serão contados da data de recebimento definitivo do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo oitavo – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo nono - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para prestação dos serviços de socorro mecânico (guincho).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

Parágrafo décimo - A subcontratação do serviço de socorro mecânico (guincho) se dará mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação dos serviços e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

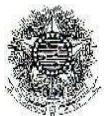
Parágrafo décimo segundo - A Contratada deverá, ainda:

- a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto desta licitação, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- b) apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças e dos acessórios destinados à substituição;
- c) devolver à CONTRATANTE as peças, os materiais e os acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- d) prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos de propriedade da CONTRATANTE, inclusive aos equipamentos e acessórios destes, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATADA, ou da subcontratada;
- f) permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE ao local em que os veículos estiverem sendo manutenidos, inclusive quando estiverem nas dependências de empresa subcontratada;
- g) fornecer ao órgão responsável pela fiscalização, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer atualização de preços, tabelas de preços de peças, componentes e acessórios, tabelas de tempo de serviço (hora trabalhada), distribuídas pelos fabricantes, preferencialmente em meio digital;
- h) responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento das condições avençadas no EDITAL e neste instrumento contratual;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito porventura aplicadas durante a realização de testes nos veículos;
- j) executar, em suas dependências, todos os serviços autorizados pela CONTRATANTE, com exceção daqueles que, justificadamente, não puder realizar;
- k) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações previstas no EDITAL e de outras decorrentes deste Contrato, deverá a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços;
- c) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas aos serviços executados e/ou fornecimento de peças, adotando providências para regularização de faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso), considerado os percentuais de desconto constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os serviços de manutenção efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes ao item 1 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - Os serviços de socorro mecânico (guincho) efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes aos itens 2 a 8 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto - O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE, referente aos itens 9 a 16 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem ao item 1 do grupo único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

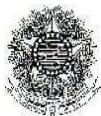
Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para estar apta a iniciar a execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA esteja apta a iniciar a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos de execução fixados na proposta.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

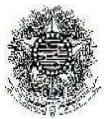
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato, a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 39/2013  
Processo n. 120.759/2012

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_ (por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(Nome)  
(Cargo)  
CPF n.

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 12 de março de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro